



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 1.895 =

Publicado no D.O.M:

Em 14/04/2011

[Handwritten signature]

"Dispõe sobre parcelamento de débitos inscritos na dívida ativa e adota outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal de Mimoso do Sul aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os débitos de qualquer natureza inscritos na dívida ativa poderão ser objetos de parcelamento, a serem recolhidos em parcelas mensais, iguais e consecutivas, isento de juros e multa de mora, obedecidos os seguintes critérios:

I - Em até 12 (doze) parcelas, mediante autorização do Chefe de Tributação;

II - Em nenhum caso, as parcelas mensais poderão ser inferiores a 02 (duas) UPFM'S - Unidade Padrão Fiscal Municipal vigentes na data da apuração do montante da dívida.

Artigo 2º - Considera-se débito, para os fins previstos no artigo 1º desta lei, a soma do tributo, do preço público, das multas e dos acréscimos legais.

Artigo 3º - Para os efeitos de parcelamento, o valor do débito será fixado na data da entrada do pedido e convertido em UPFM'S - Unidade Padrão Fiscal Municipal.

Artigo 4º - O deferimento do pedido de parcelamento dos débitos inscritos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

na dívida ativa importa na obrigação de pagamento das custas processuais, das diligências dos oficiais de justiça e dos honorários advocatícios, quando cabíveis.

Artigo 5º - Os valores das parcelas mensais serão obtidos mediante conversão, em moeda corrente, do respectivo número de UPFM'S – Unidade Padrão Fiscal Municipal previsto no Termo de Acordo, pelo seu valor unitário vigente na data do pagamento.

Artigo 6º - O parcelamento do débito implicará na interrupção da cobrança judicial, que ficará suspensa até o pagamento total da dívida.

Artigo 7º - O atraso no pagamento de duas parcelas implicará em infringência do acordo, acarretando a suspensão deste com o conseqüente prosseguimento da cobrança judicial da diferença devida, podendo ser restabelecido, observado o disposto nos artigos 2º e 4º desta lei.

Artigo 8º - O Poder Executivo editará Decreto, dispondo sobre as normas necessárias à execução desta Lei Complementar no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Artigo 9º - Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (ES), em 07 de abril de 2.011.

Angelo Guarçoni Junior

Prefeito Municipal